

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo em 22.10.4 1 2015

Rosely Rissatto
Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 48, de 22 de abril de 2015

Projeto de Resolução Nº de de de 20

Projeto de Decreto Legislativo Nº de de de 20

OBSERVAÇÕES (De autoria do Vereador Munilo Costa Saha)

"Dispõe sobre a exploração do serviço de foneio turístico por meio de benzimões da Alegria no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo"



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI nº 48 DE 2015.

(De autoria do Vereador Murilo Costa Sala)

Dispõe sobre a exploração do serviço de passeio turístico por meio de Trenzinhos da Alegria no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a utilização de quaisquer tipos de música de cunho escandaloso, apelativo, com letras que estimulam a orgias, erotismo e sensualidade nos "Trenzinhos da Alegria", quando de sua apresentação na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a seguinte sanção:

- Advertência e notificação por escrito da autoridade competente, seguido de paralisação definitiva do veículo em caso de não regularização.

Art. 3º - Qualquer cidadão é apto para proceder a denúncia aos órgãos municipais competentes, sendo pessoalmente, por telefone, ou qualquer outro instrumento adequado.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 4º - Será avisado ao proprietário do veículo, no ato de sua contratação, a proibição e a permissão do tipo de música a ser utilizada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 22 DE ABRIL DE 2015.

MURILO COSTA SALA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

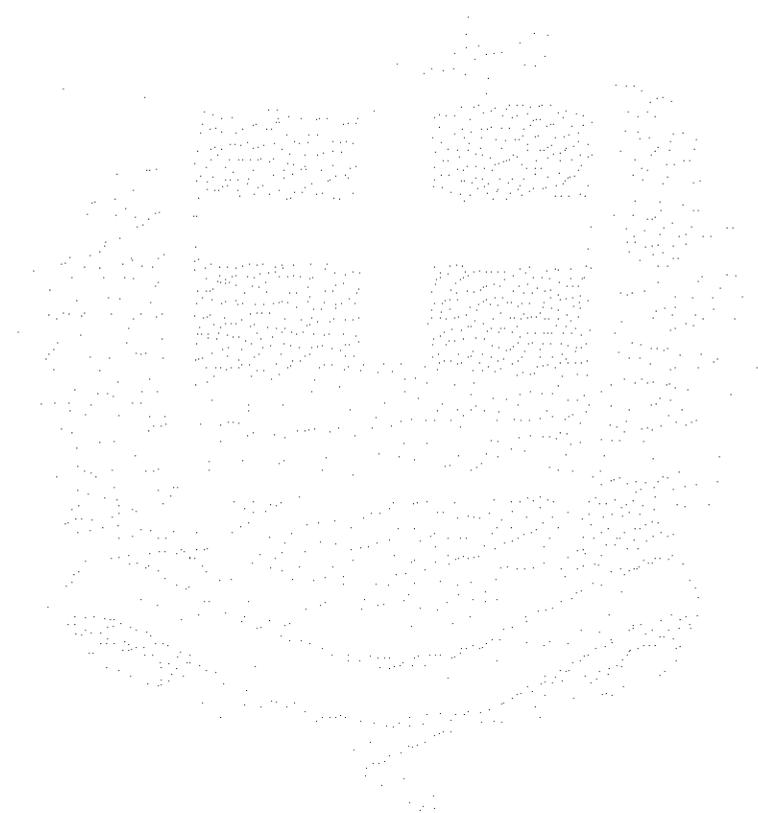
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

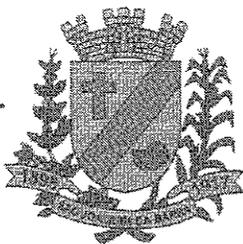
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Tal Projeto de Lei se justifica, visto que munícipes reclamaram das atuais músicas que estão sendo tocadas em alguns "Trenzinhos da Alegria" que transitam em nossa cidade.

Segue em anexo diversas notícias da imprensa em geral sobre o assunto, além de Leis já aprovadas em outras cidades.





LEI Nº054/2013, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Eu, **Marcelo de Paula Mian**, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Abril de 2.013, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica expressamente proibida a utilização de quaisquer tipos de músicas de cunho escandaloso, apelativo, com letras, que estimulam a orgias, erotismo e sensualidade nos Trezininhos da Alegria, quando de sua apresentação na cidade de São Joaquim da Barra – SP.

Parágrafo Único: Na implementação, fica permitido somente a utilização de músicas de trilha sonoras infantis.

Artigo 2º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a seguinte sanção:

Parágrafo Único: Advertência e notificação por escrito da autoridade competente, seguido de paralisação definitiva do veículo.

Artigo 3º. Qualquer cidadão é apto para proceder a denúncia aos órgãos municipais, sendo: pessoalmente, por telefone, fax ou outro instrumento adequado, que tomará as devidas providências.

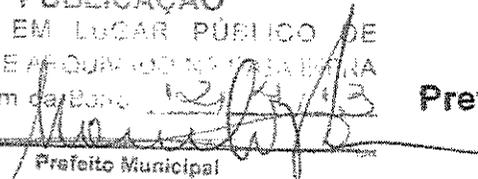
Artigo 4º. Será avisado ao proprietário do veículo, no ato de sua contratação, a proibição e a permissão do tipo de música a ser utilizada.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE ABRIL DE 2013.

PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME E AFIXADO NA CÂMARA MUNICIPAL
São Joaquim da Barra, 12/04/13


Prefeito Municipal


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra



Vereadores aprovam lei para proibir músicas apelativas em trenzinho infantil

RENE MOREIRA - ESPECIAL PARA O ESTADO
06 Maio 2013 | 14h 38

Medida está em vigor em São Joaquim da Barra, no interior de SP

FRANCA - Músicas consideradas apelativas e com conotação sexual estão proibidas de serem tocadas nos trenzinhos em São Joaquim da Barra (SP). Na cidade são pelo menos dois veículos do tipo que cobram para dar uma volta com as crianças, principalmente, nos fins de semana. Com a lei aprovada pelos vereadores e sancionada pelo prefeito Marcelo Mian (PT), eles agora terão de mudar o repertório e eliminar o funk e outros ritmos e letras "maliciosas".

A lei de número 054/2013 obteve aprovação unânime na Câmara Municipal. Ela diz que estão proibidas "tipos de músicas de cunho escandaloso, apelativo, com letras que estimulam a orgias, erotismo e sensualidade nos chamados Trenzinhos da Alegria". Pela matéria que acaba de entrar em vigor, "fica permitida somente a utilização de músicas de trilha sonoras infantis nos veículos".

A legislação prevê que, em caso de descumprimento, o infrator sofrerá advertência e notificação por escrito. Mantida a irregularidade, terá o alvará de funcionamento do serviço cassado pela prefeitura. As denúncias poderão ser feitas por qualquer morador da cidade.

De acordo com o vereador Rangel Luís de Melo (PMDB), o objetivo é evitar que as crianças ouçam músicas apelativas. Para ele, algumas contêm letras impróprias para o público infantil. No município os moradores gostaram da ideia e os donos de trenzinhos já se comprometeram a cumprir a norma.



globo.com

globo.com

- [g1](#)
- [globoesporte](#)
- [gshow](#)
- [famosos & etc](#)
- [vídeos](#)
- [ASSINE JÁ](#)
- [CENTRAL](#)
- [E-MAIL](#)
[globomail free](#) [globomail pro](#)
- [ENTRAR](#) [ENTRE](#)



Ribeirão e Franca



04/05/2013 20h03 - Atualizado em 04/05/2013 20h03

Lei proíbe trezinhos de tocar música sensual em São Joaquim da Barra

**Objetivo é que as crianças não ouçam músicas apelativas, diz vereador.
Motorista de veículo que descumprir a medida pode ter licença cassada.**

Do G1 Ribeirão e Franca

Recomendar 





Uma lei aprovada por unanimidade pelos vereadores de São Joaquim da Barra (SP) e sancionada pelo prefeito Marcelo Mian (PT) proíbe que os trenzinhos infantis que circulam pela cidade toquem músicas de cunho sexual e com tom apelativo. O objetivo, segundo a Câmara da cidade, é fazer com que as crianças - público alvo desse tipo de atração - não tenham contato logo cedo com letras de canções que muitas vezes não condizem com a faixa etária delas.

Autor do projeto de lei, o vereador Rangel Luis de Melo (PMDB) diz que atendeu a diversos pedidos da população, que se sentia ofendida com algumas músicas tocadas nos trenzinhos. "As músicas proibidas são as que fazem apologia ao sexo. É um assunto impróprio para crianças, que são quem compõe o público desses trenzinhos. Algumas letras são ofensivas", comentou.

Em seu artigo 1º, a lei prevê que 'fica expressamente proibida a utilização de quaisquer tipos de músicas de cunho escandaloso, apelativo, com letras que estimulam a orgias, erotismo e sensualidade nos Trenzinhos da Alegria, quando de sua apresentação na cidade de São Joaquim da Barra'. O texto prevê ainda que é permitido somente a utilização de músicas de trilha sonoras infantis nesse tipo de veículo.

saiba mais

- [Justiça proíbe crianças de dirigirem brinquedos em condomínio](#)
- [Vereador pode ser cassado por usar bermuda na Câmara de Pitangueiras](#)

O descumprimento da nova legislação acarretará, primeiramente, em advertência e notificação por escrito ao proprietário do trenzinho. Em caso de reincidência, o proprietário pode ter a licença de rodar pela cidade cassada definitivamente.

Além da fiscalização da Prefeitura, a população também poderá denunciar o veículo que não cumprir com a nova lei.

Adequação

O motorista Aparecido André é proprietário de um dos dois trenzinhos infantis existentes em São Joaquim da Barra e garante que irá cumprir a lei. "Vamos seguir a determinação e cumprir essa lei. Iremos respeitar o que foi imposto e vamos tocar apenas músicas infantis nos trenzinhos", comentou.

André disse também que trenzinhos de outras cidades costumam rodar pela cidade para alguns eventos e que os donos desses veículos é que colocam o tipo de música que a lei agora proíbe. "Eles vem, tocam funk, sertanejo, enfim, algumas músicas mais pesadas, e vão embora. Não vou dizer que a gente nunca tocou, mas agora iremos cumprir o que foi determinado", concluiu.

População aprova

Pelas ruas da cidade, a maioria dos moradores aprova a medida imposta pela Câmara Municipal. "Acho uma iniciativa muito boa, esse tipo de música não deve tocar em trenzinho infantil, essas músicas não são para esse público. Tenho um neto de dois anos e não quero que ele creça com essa mentalidade, são letras pornográficas e não devem ser ouvidas por crianças", disse o aposentado Claudinei Gouvea.





Trenzinhos não podem mais tocar músicas
apelativas em São Joaquim da Barra (Foto: Alexandre Sá/ EPTV)

tópicos:

- [São Joaquim da Barra](#)

veja também

- [DER investe R\\$ 438 milhões em três rodovias na região de Franca. SP](#)

Cândido Portinari, Fábio Talarico e Rio Negro e Solimões passam por obras. Projetos incluem recapeamento, duplicação e construção de acessos.

13/04/2013

- [CDHU faz mutirão de renegociação de dívidas na região de Ribeirão Preto](#)

Mutuários poderão renegociar acordos e também parcelar valor da dívida. Interessados devem levar documento original e comprovante de residência.

12/04/2013



- [Prefeitura bancará R\\$ 3 milhões em cirurgias para Santa Casa de Franca](#)

09/04/2013

- [Vídeo flagra 'pancadaria' entre alunos em escola estadual em Guará. SP](#)

Imagens mostram alunos se agredindo com socos, pontapés e cadeiradas. Confusão começou por cadeira no refeitório durante intervalo, diz polícia.

02/04/2013

Publicidade



LEI Nº 2.682, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

“Dispõe sobre a exploração do serviço de passeio turístico por meio de Trenzinhos da Alegria, acrescenta inciso VIII ao art. 77 da Lei nº 375, de 02 de maio de 1972, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A exploração municipal do serviço de passeio turístico de passageiros por meio de Trenzinhos da Alegria, será estabelecida por esta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, conceitua-se como Trenzinho da Alegria, o veículo automotor transformado, usado em passeios turísticos fretados, portador de CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e CSV – Certificado de Segurança Veicular, concedidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, cujas modificações na carroçaria sejam destinadas à diversão, ao lazer, ao entretenimento e à segurança de seus passageiros.

Art. 3º Os prestadores do serviço de que trata esta Lei, ficam obrigados a contratar seguro de vida privado, na modalidade APP – Acidentes Pessoais de Passageiros ou RCF – V - Responsabilidade Civil Facultativa de veículos.

Art. 4º Para a concessão da licença para localização e funcionamento do Trenzinho da Alegria, deverá ser protocolado junto ao órgão competente da Administração Pública Municipal o Plano de Prestação de Serviços, juntamente com a apólice de seguro de vida privado.

Parágrafo único. O Plano de Prestação de Serviços a que se refere o *caput* obedecerá aos seguintes requisitos, além da legislação aplicável à espécie:

I - o estacionamento do Trenzinho da Alegria distará, no mínimo, 05 (cinco) metros da faixa da pista de rolamento destinada aos pedestres;

II - o embarque e desembarque de passageiros do Trenzinho da Alegria será feito pelo lado direito do veículo e nos pontos demarcados no Município, salvo para proteção da integridade física da pessoa usuária do transporte;

III - no Trenzinho da Alegria, será indispensável a identificação de passageiro entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade e proibido o transporte de menor de 12 (doze) anos de idade desacompanhado de responsável legal;



IV - o trajeto a ser percorrido pelo Trenzinho da Alegria deverá ser definido pela autoridade municipal de trânsito;

V - no interior do Trenzinho da Alegria será afixado, em local visível, letreiro com os dizeres: “É crime o abuso sexual de crianças, o trabalho infantil e o tráfico de drogas. Faça a sua parte: Denuncie!”

Art. 5º O alvará de funcionamento e a tabela de preços do serviço de que trata esta Lei deverão ser afixados em local visível e acessível ao público das estações de bilheterias.

Parágrafo único. Do alvará de funcionamento constará, além de outras informações, o horário de funcionamento, limitado até às vinte e duas horas.

Art. 6º A licença para localização e funcionamento é intransferível e exclusiva para cada Trenzinho da Alegria.

Art. 7º O prestador de serviço de que trata esta Lei deverá recolher, mensalmente, o Imposto Sobre Serviços, de acordo com estimativa ou outra forma legal, a ser calculado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 8º As músicas veiculadas nos Trenzinhos da Alegria devem respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que no caso de transporte de crianças as músicas devem ter cunho infantil.

§ 1º Os dispositivos transmissores de som do Trenzinho da Alegria deverão permanecer desligados durante a parada para embarque e desembarque de passageiros.

§ 2º De acordo com a legislação vigente o Trenzinho da Alegria deverá respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso, prédios públicos em funcionamento.

Art. 9º Os prestadores do serviço de que trata esta Lei deverão coibir a perseguição do veículo por bicicletas e pedestres, com avisos de perigo ou qualquer outro meio educativo, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que envolva risco à segurança de seus passageiros.

Art. 10. O prestador do serviço de que trata esta Lei que deixar de observar as disposições desta Lei, estará sujeito às sanções previstas no art. 9º da Lei nº 375, de 02 de maio de 1972, sem prejuízo de aplicação do arts, 80 e 170 da mesma Lei.

Art. 11. Acrescenta-se o inciso VIII ao art. 77 da Lei nº 375, de 1972, com a seguinte redação:

“Art. 77 (...)



VIII - os emitidos pelas caixas acústicas dos veículos de entretenimento público, acima de 80dB(A) (oitenta decibéis com filtro de ponderação A), medidos a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, aos 20 de abril de 2010.

Robson Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

LEI Nº 4.429, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a proibição de músicas escandalosas e apelativas, que estimulem o erotismo e sensualidade nos “trenzinhos da alegria” que circularrem em Jaboticabal-SP e dá outras providências.

Autora: Dra. Andréa Cristiane Fogaça de Souza Nogueira

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 03 de junho de 2013, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a utilização de quaisquer tipos de músicas de cunho escandaloso, apelativo, com letras que estimulam a orgias, erotismo e sensualidade nos “trenzinhos da alegria”, quando de sua apresentação na cidade de Jaboticabal/SP.

Parágrafo único. Fica permitida somente a execução de músicas de trilhas sonoras infantis.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a advertência e notificação por escrito da autoridade competente, seguido de paralisação definitiva do veículo, caso não seja sanada a irregularidade.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o proprietário poderá ter a licença de rodar pela cidade cassada definitivamente.

Art. 3º Qualquer cidadão é apto para proceder a denúncia aos órgãos municipais, sendo dispensada a sua identificação, acionando por telefone, fax ou pessoalmente, sendo que o órgão público deverá adotar as medidas concernentes ao caso.

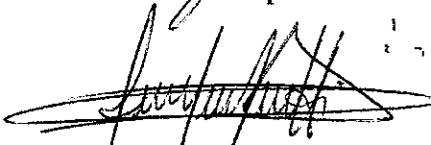
Parágrafo único. Cabe ao poder Executivo designar os órgãos responsáveis pela fiscalização dos Trenzinhos da Alegria.

Art. 4º O órgão público deverá avisar ao proprietário do veículo, no ato da expedição do alvará, sobre a proibição e a permissão do tipo de música a ser utilizada, bem como a altura máxima de som permitida pela legislação municipal.

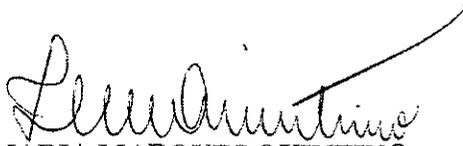
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 24 de junho de 2013.


RAUL JOSÉ SILVA GIRIO
Prefeito Municipal


CESAR RENATO POLETTI
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 24 de junho de 2013.


IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo





Na Sessão Ordinária, dia 20, a Vereadora Dra. Andréa Delegada apresentou o Projeto de Lei nº 79/2013, que dispõe sobre a proibição de músicas escandalosas e apelativas, que estimulem o erotismo e sensualidade nos trenzinhos da alegria que circularem em Jaboticabal.

O objetivo do projeto é fazer com que os trenzinhos, que são destinados à diversão das crianças, voltem a ter as características adequadas às idades de seus usuários mais assíduos. Muitos pais reclamam não apenas do som alto, mas da qualidade das músicas que são tocadas por eles, pois possuem letras vulgares e de conotação sexual, que podem deturpar a mentalidade das crianças e adolescentes que se aproveitam do lazer.

Antes de protocolar a Lei para apresentá-la na última sessão, Dra. Andréa Delegada publicou uma enquete em seu Facebook, para saber da aprovação ou não da população. A maioria dos participantes aprovou a ideia, concordando com os motivos que levaram a vereadora a querer instituí-la no município de Jaboticabal.

Se os nobres vereadores da Câmara Municipal aprovarem e o Poder Executivo sancionar essa Lei, Jaboticabal não será pioneira. A ideia deste projeto vem da cidade de São Joaquim da Barra, que o aprovou em primeira e única deliberação na sessão de 09 de abril de 2013, com o mesmo intuito. A aprovação foi exibida em matéria da EPTV, no dia 04 de maio de 2013 e pelo Jornal O Estado de São Paulo, em 06 de maio de 2013.



globo.com

globo.com

- [g1](#)
- [globoesporte](#)
- [gshow](#)
- [famosos & etc](#)
- [vídeos](#)
- [ASSINE JÁ](#)
- [CENTRAL](#)
- [E-MAIL](#)
- [globomail free](#) [globomail pro](#)
- [ENTRAR >](#)
- [ENTRE](#)



Ribeirão e Franca



03/07/2013 15h47 - Atualizado em 03/07/2013 15h48

Lei proíbe músicas sensuais nos 'trenzinhos da alegria' em Ribeirão, SP

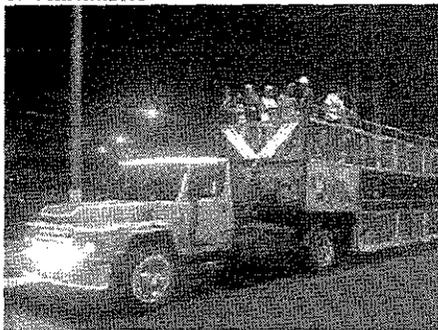
Veículos deverão tocar canções infantis quando público for de crianças. Legislação que regulamenta setor foi aprovada pela Câmara Municipal.

Leandro Mata Do G1 Ribeirão e Franca

Recomendar <3,6 mil



13 comentários



Donos de trenzinhos foram até à Câmara de Ribeirão Preto (Foto: Rodolfo Tiengo/G1)

A Câmara de Ribeirão Preto (SP) aprovou nesta terça-feira (2) um projeto de lei para regulamentar a atuação dos chamados 'trenzinhos da alegria' na cidade. A legislação ainda aguarda sanção da prefeita Dárcy Vera (PSD) para passar a valer no município. Um dos principais pontos da nova lei cita a proibição de músicas com conotação sexual quando há crianças nos veículos. As regras incluem ainda a determinação do horário de funcionamento, a licença e a proibição do consumo de álcool nesses veículos contratados para festas.

Donos dos trenzinhos mostraram apoio à regularização da atividade, mas viram com ressalva a proibição das músicas.

A legislação excluiu da regulamentação os trios elétricos - caminhões equipados com som de alta potência. As regras estipulam que os trenzinhos respeitem o limite de som das 8h às 23h. Eles também devem tocar músicas que levem em conta o decoro e quando o público for de crianças, as canções deverão ser apenas infantis. O consumo de álcool no veículo foi vetado.

saiba mais

- [Fiscalização interdita dois bares em Ribeirão Preto por falta de alvarás](#)
- [Lei proíbe trenzinhos de tocar música sensual em São Joaquim da Barra](#)
- [Justiça proíbe crianças de dirigirem brinquedos em condomínio](#)

A vereadora autora do projeto, Gláucia Berenice (PSDB), afirmou que as regras foram feitas após várias reuniões com representantes do setor. Ela também disse ter recebido diversas reclamações sobre o teor das músicas tocadas em alguns trenzinhos da cidade.

“Foi uma discussão muito ampla, só este ano foram quatro reuniões aqui na Câmara. A grande questão é que tem uma infinidade de e-mails aqui reclamando das músicas, famílias reclamando do duplo sentido. A lei não tem a intenção de censurar e sim de que se leve em consideração o decoro”, afirmou a parlamentar.



Vereadora Gláucia Berenice diz que intenção da lei não é censurar (Foto: Leandro Mata/G1)

Outro ponto é que crianças menores de 7 anos terão que ser transportadas em cadeirinhas e todos os passageiros deverão embarcar e desembarcar pelo lado direito da via. A lotação máxima deve ser respeitada e os funcionários fantasiados dos trenzinhos ficaram proibidos de ocupar as laterais externas do veículo.

As regras estipulam que o trenzinho só poderá ter alvará de funcionamento expedido pela prefeitura se tiver registro, licenciamento e condutor habilitado conforme o Código de Trânsito Brasileiro; circular em velocidade de até 25 km/h; respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, asilos, escolas, igrejas, e prédios públicos; possuir relatório técnico veicular e ficha de manutenção periódica assinada por um engenheiro automobilístico.

A licença de funcionamento deverá ser renovada a cada ano. Os trenzinhos serão fiscalizados por agentes da Fiscalização Geral da Prefeitura. As penalidades no caso de desrespeito das normas chegam à suspensão das atividades por 30 a 90 dias, proibição de retirar o alvará por 6 meses ou cassação dele por 2 anos, além de multa de R\$ 1.937.

Se sancionada pela prefeita, um decreto deverá regulamentar e tornar lei o projeto aprovado pelo Legislativo.





Lei aprovada pela Câmara de Ribeirão pretende regulamentar trenzinhos (Foto: Reprodução/EPTV)

Associação de trenzinhos apoia a lei

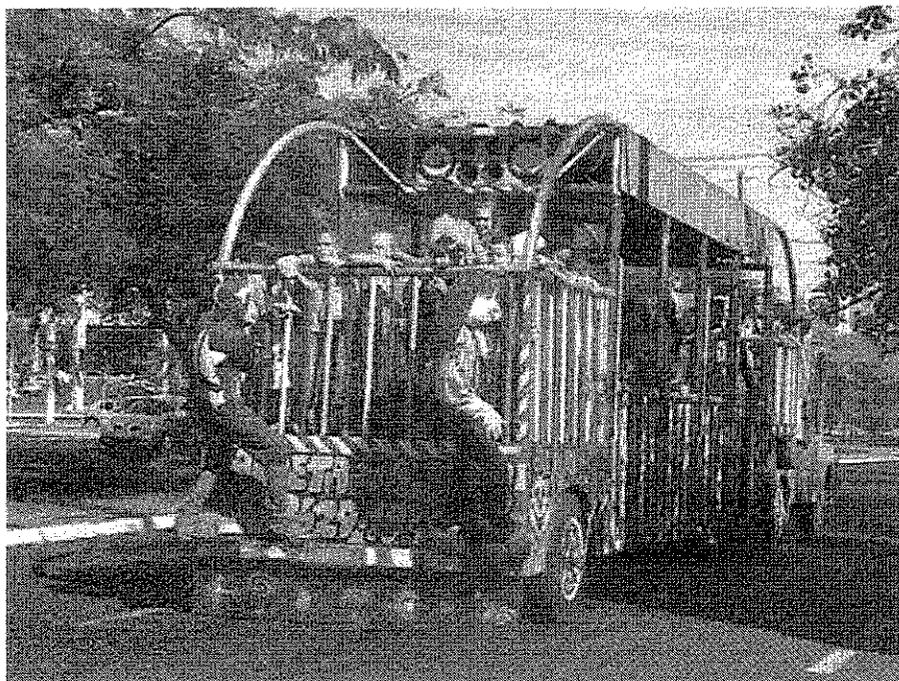
O presidente da Associação Ribeirão é Diversão - que reúne os donos de trenzinhos -, Tony Leme, diz que cerca de 40 veículos deste tipo atuam na cidade. Ele afirma que a legislação foi aprovada após muitos pedidos da categoria e que as regras irão beneficiar aqueles que já trabalham de forma correta.

“Sem dúvida traz segurança para quem vai contratar e para as pessoas que vão ser transportadas. Tivemos várias reuniões para discutir o assunto até chegar a um acordo. Ganhamos uma batalha, o importante é não pararmos de trabalhar”, relatou.

Para o proprietário de trenzinho André Cardoso Frugeri, uma legislação em vigor irá impedir que veículos cometam irregularidades. “A regulamentação em si é muito boa, é viável para se ter regras. Estávamos tendo alguns abusos”, afirmou.

Os dois veem com ressalva a restrição do tipo de música tocada nos trenzinhos. “O cliente sempre escolhe o que quer para a sua festa. Isso [músicas com conotação sexual] eu nunca toquei no meu trem. Eu não acho que essa cláusula vá influenciar no meu trabalho. Isso vai melhorar os trenzinhos que abusam, tocam músicas com palavrões. Acho que vai melhorar até porque sem regulamentação ocorrem abusos”, diz Frugeri.

Para Leme será difícil proibir os trenzinhos de tocar músicas consideradas “indecorosas”. “Eu acho que tem que respeitar a criança, mas a gente depende do cliente. É inconstitucional proibir a música, até porque as TVs passam isso em horário nobre”, conclui.



Funcionários de trenzinhos não poderão ficar nas laterais dos veículos (Foto: Reprodução/EPTV)

tópicos:

- [Ribeirão Preto](#)

veja também



- [Incêndio em depósito de sucatas em Ribeirão é combatido após três dias](#)

